



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2047 DE 10 DE JUNHO DE 2003.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Cultura de Maricá, órgão colegiado de caráter paritário, consultivo e de assessoramento ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho restringe-se ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da Cultura de Maricá.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação em vigor, as seguintes competências:

I - participar da formulação da política para o desenvolvimento e progresso da Cultura em Maricá e em todos os segmentos comunitários;

II - zelar pelo cumprimento da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à melhoria da Cultura da população maricaense;

III - propor ao Poder Executivo Municipal a escala de prioridades a serem desenvolvidas no aprimoramento do desenvolvimento cultural do Município;

IV - resgatar, através de projetos culturais, a História do Município de Maricá;

V - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de competência do Conselho;

VI - participar dos eventos culturais, em sua formulação e execução no âmbito municipal;

VII - propor programas que visem o aumento da capacidade cultural do município;

VIII - instituir um regulamento que identifique e premie personalidades, destacadas na valorização da Cultura do Município, no período de um ano.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Maricá será constituído por 12 membros, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e submetidos à aprovação da Câmara Municipal, de acordo com o Parágrafo único do art. 406 da L.O.M.

§ 1º A gestão dos Membros do Conselho terá a duração de dois anos, tendo a vigência do primeiro biênio, excepcionalmente, se encerrando em 31 de dezembro de 2004.

§ 2º Ocorrendo vacância no Conselho, esta será preenchida por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer forma, nem formularão gastos ou despesas inerentes de sua participação como conselheiro.

Art. 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e este indicará o seu Secretário.

Art. 5º Sob prévia autorização do Prefeito Municipal, o Conselho poderá requisitar pessoal técnico e administrativo para o desempenho de funções de apoio à atividades inerentes às finalidades do Conselho.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente a qualquer tempo, sob convocação do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal responsável pela Cultura no Município de Maricá.

Art. 7º O Conselho apresentará ao Secretário Municipal responsável pela Cultura no Município de Maricá um relatório com suas atividades, sugestões e apreciações do mérito que lhe couber os fins a que se destina a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 10 DE JUNHO DE 2003.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/02/2013